



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL N 371/2025

DE 09 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo crédito especial no valor de até R\$ 1.597.342,20 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município, no valor de até R\$ 1.597.342,20 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) destinados a atender:

Criação de Ação, elemento de despesa e fontes de recurso:

Ação	Nome	Fontes	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
xxxx	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal	1500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos e 1706.3110 - Transferência Especial da União	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo	33903000 – Material de Consumo 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 44903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 44905100 - Obras e Instalações 44905200 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 359 de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 09 de Setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal